



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 962/2025

28/11/2025

"Dispõe sobre a desvinculação de receitas municipais provenientes de impostos, contribuições, taxas, multas e outras receitas correntes, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e dá outras providências."

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, que autoriza a desvinculação de receitas municipais até 31 de dezembro de 2032, conforme percentuais específicos;

CONSIDERANDO A necessidade de adequação da gestão orçamentária municipal às disposições constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO A importância de garantir flexibilidade na aplicação de recursos para atender às demandas prioritárias do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa específicos, até 31 de dezembro de 2032, as receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas, multas já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais, acréscimos legais e outras receitas correntes, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo Único. Não se aplica a desvinculação prevista no caput às receitas vinculadas por determinação constitucional ou legal a fundos ou despesas específicas, incluindo, mas não se limitando a: saúde, educação, contribuições previdenciárias e transferências obrigatórias.

Art. 2º. Ficam desvinculadas as receitas decorrentes de multas de trânsito, arrecadadas no exercício de 2024 e no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2025, conforme inciso I do art. 1º, bem como aquelas provenientes dos exercícios subsequentes, serão depositados em conta específica de livre movimentação, destinada exclusivamente ao atendimento de necessidades orçamentárias e financeiras do Município, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impensoalidade e eficiência.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento publicará, trimestralmente, relatório detalhado sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos desvinculados, garantindo a transparência e a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de novembro de 2025, respeitados os prazos e percentuais estabelecidos no art. 76-B do ADCT.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de novembro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 28/11/2025



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ANEXO RECEITAS DESVINCULADAS

MÊS/EXERCÍCIO	Receita Arrecadada			Total
	Multas Trânsito e redimentos	Renainf e redimentos	Funset e redimentos	
Janeiro a Dezembro/2024	52.163,37	-	-	52.163,37
Total	52.163,37	-	-	52.163,37
50% Desvinculação	26.081,69	-	-	15.649,01
Janeiro a Outubro/2025	52.782,01	-	-	52.782,01
Total	52.782,01	-	-	52.782,01
50% Desvinculação	26.391,01	-	-	15.834,60
Valor total à desvincular	52.472,69	-	-	52.472,69

Registre-se. Publique-se.

Em 28/11/2025

N